



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 189/1996		
Ementa ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 179/96, PARA REFORMULAR CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; E MODIFICAR A COBERTURA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.		
Data da Norma 19/04/1996	Data de Publicação 23/04/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 353/1996</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Mantida pela Lei Complementar 271/99. Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/06/1996	<u>Lei Complementar nº 201/1996</u>	Alterada por
10/06/1999	<u>Lei Complementar nº 271/1999</u>	



33
20/04/96
C. M.

-Proc. nº 03847-9/96-

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 19 ABRIL DE 1996

Altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior far-se-á com os seguintes recursos:

11.01.08.41.185.1016	Construção e Ampliação de Creches	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00
11.01.08.42.188.1017	Construção Ref. Pred. Esc. (Pré-Fund. Sup.)	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00"

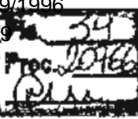
Art. 2º - O convênio referido no art. 8º da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996 observará os termos constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura



tura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo n°

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG n°. 3.410.708 devidamente autorizada pelo Exm°. Sr. Governador do Estado, **MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto n°, de de de, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANDRÉ BENASSI**, RG n°. 2.955.472 devidamente autorizado pela Lei Municipal n°., de de de, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1° e 2° do artigo 249 da Constituição Estadual.

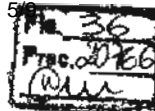
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

del



II - Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

III - Quanto aos recursos financeiros:

a) Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras, contidas no § 3º do artigo 116 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

IV - Quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**, visando obter a competente autorização legislativa.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

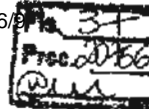
V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995;



II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

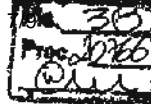
X - Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de equidade para todos;

clp



XIV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - Prestar contas à **SECRETARIA**, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 2.500.000,00, cabendo à **SECRETARIA** o aporte de recursos da ordem de R\$ nihil, e ao **MUNICÍPIO** a contrapartida de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A **SECRETARIA**, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ nihil, que onerarão a Classificação Econômica nihil, Classificação Funcional Programática nihil ... Unidade de Despesas nihil

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a **SECRETARIA** arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

III - O **MUNICÍPIO** no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.41.185.1016 e a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.1017, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a



39
12/06/96
L. J.

disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

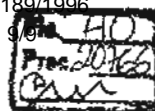
A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificada entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para

LLY



adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, de de

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal de Jundiá

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

mabbl